



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2945/2023

Araucária, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.596/2023 – “Institui o Selo de Responsabilidade Social “Empresa Amiga do Aprendiz”, certificando empresas que priorizam a contratação de jovens no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.596/2023, que institui o Selo de Responsabilidade Social “Empresa Amiga do Aprendiz”, certificando empresas que priorizam a contratação de jovens no Município de Araucária.

A responsabilidade social é quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo. A proposição em tela tem como objetivo promover a inserção da juventude no mercado de trabalho.

O Selo de Responsabilidade Social denominado “Empresa Amiga do Aprendiz” será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

A relação entre o jovem e o mercado de trabalho nem sempre é fácil. Isso, porque alguns pontos importantes para a inserção nesse meio depende de experiências anteriores. Sendo assim, a posição do jovem nesse cenário depende da dedicação aos estudos e da busca por qualificações para garantir um bom currículo mesmo no primeiro emprego.

Já uma situação positiva para os jovens no mercado de trabalho é a mudança do perfil dos trabalhadores. As empresas têm se adaptado, tanto pela questão tecnológica quanto pela gerencial. Com isso, aumenta a procura por pessoas criativas, inovadoras e conscientes da sua influência nas organizações.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2945/2023 Projeto de Lei n. 2.596/2023- pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:13:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip6488bfcara6532>.  
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/06/2023 16:13



Processo nº 149443/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga do Aprendiz", certificando empresas que priorizam a contratação de jovens no Município de Araucária.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Araucária o Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Amiga do Aprendiz", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Anualmente, preferencialmente na semana que envolve a comemoração do Dia do Jovem Aprendiz, dia 24 de abril, a Prefeitura Municipal de Araucária concederá as empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, e demais entidades e instituições o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – contratação de adolescentes e jovens de baixa renda, em cumprimento de medidas socioeducativas ou com medida de proteção, preferencialmente os beneficiários ou egressos de ações de qualificação profissional ou de programas sociais custeados pelo município;

II – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de jovens no mercado de trabalho;

III – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de adolescentes e jovens;

IV – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação de formadores em metodologias aplicáveis à qualificação de adolescentes e jovens;

V – desenvolvimento de ações destinadas aos adolescentes e jovens com deficiências;

VI – desenvolvimento de ações destinadas à qualificação e reinserção social de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas;

VII – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo juvenil.

Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo "Empresa Amiga do Aprendiz", deverão pleiteá-lo junto às Secretarias competentes:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.596/2023 pág. 2/3

Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego – SMTE e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais competentes, desenvolverão procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º As empresas homenageadas serão escolhidas por uma Comissão, com 3 (três) membros, formada por funcionários das Secretarias Municipais dispostas no art. 4º.

Art. 6º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 7º A permissão do uso do selo "Empresa Amiga do Aprendiz" será concedida, após análise da solicitação, pelas Secretarias competentes, tendo a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada a critério de cada órgão.

Art. 8º As pessoas jurídicas que possuírem o selo "Empresa Amiga do Aprendiz" poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 9º O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – nas parcerias para a contratação de adolescentes e jovens, após a comprovação da criação de vínculo empregatício do jovem com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para os adolescentes e jovens.

Art. 10. No caso de parceria para a contratação de adolescentes e jovens caberá as Secretarias Municipais competentes, monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o Selo, pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir o adolescente ou jovem no prazo de trinta dias a partir da demissão do mesmo.

Art. 11. A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data de notificação, por qualquer meio hábil, comunicando o cancelamento da parceria.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei ° 2.596/2023 pág. 3/3

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de junho de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/jp6488bf6ef0aa2>.  
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/06/2023 16:11



Processo nº 149443/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR